



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1885/2006, de 05 de outubro de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – **RPPN PARANÁ** e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN - **RPPN PARANÁ**, visando a transferência de recursos financeiros para incentivar e apoiar a conservação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, localizadas no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, tendo como instrumento básico de direcionamento das ações a Legislação específica do ICMS ECOLÓGICO por Biodiversidade, as quais serão executadas junto as Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, em sistema de parceria institucional, de conformidade com os objetivos pactuados no termo de convênio, conforme minuta em anexo.

§ 1º - As Unidades de Conservação (RPPNs) que serão beneficiadas estão relacionadas no quadro a seguir:

NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÍVEL/GESTÃO	SUPERFÍCIE (Hectares)
RPPN ESTADUAL CLAUDINO LUIZ GRAFF	ESTADUAL	2,60
RPPN ESTADUAL BRAULIO MARX	ESTADUAL	5,00
RPPN ESTADUAL CELSO STÉDILE	ESTADUAL	30,00
RPPN ESTADUAL LAURO LUIZ VAILATTI	ESTADUAL	2,42
RPPN ESTADUAL ANTONIO GARBIM NETO	ESTADUAL	4,84
RPPN ESTADUAL ODILA POLETTO MIOR	ESTADUAL	4,84
RPPN ESTADUAL RICARDO MIOR	ESTADUAL	4,84
RPPN ESTADUAL ELZA MIOR	ESTADUAL	4,84
RPPN ESTADUAL VIT'AGUA CLUBE	ESTADUAL	7,00
RPPN ESTADUAL GRACIOLINO IVO SARTOR	ESTADUAL	4,84
RPPN ESTADUAL TEOLIDE MARIA BREDA	ESTADUAL	18,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os recursos serão repassados para a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – **RPPN PARANÁ**, mediante apresentação de Plano de Aplicação para cada Unidade de Conservação e de Termo de Repasse com cada proprietário de RPPN.

§ 3º - O Termo de Convênio referido no caput deste Artigo deverá ser firmado entre as partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º) – O valor que o Município repassará trimestralmente à Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – **RPPN PARANÁ**, é correspondente a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes dos Extratos Financeiros do ICMS Ecológico por Biodiversidade, fornecido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

§ 1º - O valor trimestral estimado é de R\$ 2.510,79 (dois mil quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - A Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – **RPPN PARANÁ** fará a distribuição dos recursos diretamente aos proprietários de cada Unidade de Conservação de acordo com a área individual dos imóveis cadastrados, mediante elaboração de termo de repasse.

Art. 3º) – A vigência do futuro Convênio será de 27 (vinte e sete) meses, iniciando-se no mês de outubro de 2006 e tendo seu término estipulado para o mês de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

Art. 4º) O Plano de Aplicação a que se refere o § 2º do Art. 1º desta Lei deverá ser devidamente avaliado e aprovado pela área técnica do Executivo Municipal.

Art. 5º) A Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – **RPPN PARANÁ** prestará contas diretamente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício financeiro em que os recursos forem repassados.

Art. 6º) - O convênio acima poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º) - Para fazer face às despesas com o objeto deste convênio serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

I - No exercício financeiro de 2006 as dotações orçamentárias são as discriminadas a seguir:

0700 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
0701 – Departamento de Agropecuária
0701.18.541.0026.2.031 – Preservação Ambiental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos orçamentos dos exercícios subseqüentes dotações correspondentes para dar cobertura às despesas deste Convênio.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2006.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365